

## CAPÍTULO IV

## Sanções

Artigo 8.º

## Remissão

O incumprimento do regime legal previsto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, bem como das disposições do presente Regulamento, implicará as sanções previstas no artigo 13.º do referido diploma legal.

Artigo 9.º

## Instrução dos processos e produto das coimas

1 — Ao presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães compete determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias, nos casos das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

2 — O produto das coimas aplicadas nos termos do n.º 1 reverte para a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

Artigo 10.º

## Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro.

Artigo 11.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação da 2.ª série do *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

**Aviso n.º 1563/2005 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade do pessoal do quadro do município de Castanheira de Pêra.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na sua última redacção, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro deste município, reportada a 31 de Dezembro de 2004, aprovada por meu despacho de 9 de Fevereiro de 2005, se encontra afixada desde esta data no edifício dos Paços do Concelho.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do citado diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

**Aviso n.º 1564/2005 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários deste município se encontra afixada na Secção de Pessoal e nas oficinas municipais para efeitos de consulta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

**Aviso n.º 1565/2005 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal referente ao ano de 2004, de acordo com o estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e respectivas alterações, no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

Mais se torna público que da organização da lista de antiguidades cabe reclamação, a deduzir do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme o estabelecido no artigo 96.º do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

**Aviso n.º 1566/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se toma público que, de acordo com o despacho de 29 de Outubro de 2004, do vereador dos Recursos Humanos, com competência delegada, teve início o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do Código do Trabalho, com Vítor Guerreiro Pratas, na categoria de carpinteiro de limpos, com início no dia 1 de Fevereiro de 2005, pelo período de um ano.

4 de Fevereiro de 2005. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel da Conceição Colaço*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

**Aviso n.º 1567/2005 (2.ª série) — AP.** — No uso das competências que me são atribuídas pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e de acordo com o estipulado na alínea *b)* do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi rescindido o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com o colaborador deste município, Marco Paulo Carvalho Terrão, técnico de 2.ª classe — engenheiro comercial, a pedido do mesmo, com efeito a partir de 4 de Fevereiro de 2005.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

**Aviso n.º 1568/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, de acordo com o meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 28 de Fevereiro de 2006, na categoria de motorista de ligeiros, escalão 1, índice 142, com José Luís Matias Barroso e Joaquim Manuel Prates da Conceição, contratos que haviam sido celebrados para o período de 1 de Março de 2004 a 28 de Fevereiro de 2005.

As renovações acima mencionadas não estão sujeitas a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

26 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

**Aviso n.º 1569/2005 (2.ª série) — AP.** — Luís Manuel Fino Gil Barreiros, vereador responsável pela gestão do pessoal:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e nas instalações da Câmara Municipal da Covilhã as listas de antiguidade dos funcionários.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

28 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Manuel Fino Gil Barreiros*.

**Edital n.º 169/2005 (2.ª série) — AP.** — João Manuel Proença Esgalhado, vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 7 de Janeiro de 2005, deliberou submeter a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Covilhã.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta nos serviços de atendimento ao público, durante as horas normais de expediente e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto deverão ser formuladas, por escrito, no período de tempo acima referido.

31 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competência delegada, *João Manuel Proença Esgalhado*.

## Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (proposta de alteração)

Os artigos 14.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, anexo 5 e índice do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, passam a ter a seguinte redacção:

### Artigo 14.º

#### Conferição das petições

- 1 — .....
- 2 — Os serviços do município podem exigir a exibição do original ou documentos autenticados para conferência de assinaturas, nos termos de responsabilidade e demais documentos que existam nos processos administrativos de licenciamento.

### Artigo 17.º

#### Número de cópias

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Deverá ser apresentada, em suporte digital, planta de implantação, em formato e com georeferenciação, de acordo com o artigo 13.º do presente, acompanhada de ficheiro, contendo os dados constantes da ficha de dados e estatística nos termos do anexo II, do presente Regulamento.
- 3 — Deverá ser apresentada planta de implantação à escala 1:1000, em suporte digital e formato DWG ou DXF,

georeferenciada nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, bem como os elementos de informação constantes do anexo II ao presente Regulamento.

4 — .....

### Artigo 18.º

#### Requerimento e instrução dos pedidos

1 — Os pedidos de informação prévia, de autorização e de licença, relativos a operações urbanísticas, obedecendo ao disposto no artigo 9.º do RJUE, salvo situações especiais previstas noutros diplomas legais, serão instruídos com os elementos definidos na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, complementados com os elementos definidos pelo presente Regulamento, devendo o requerente apresentar um exemplar do processo em papel opaco e os elementos em suporte digital, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.

2 — .....

3 — .....

4 — Aquando do pedido de envio de licença ou de autorização de obras de construção, ampliação ou alteração, o requerente deve fazer acompanhar o requerimento de um exemplar do projecto em papel, para além dos elementos constantes da legislação específica.

### Artigo 21.º

#### Operações de loteamento

- a) Planta de síntese da proposta à escala 1:1000, em papel e suporte digital, esclarecendo devidamente a delimitação do terreno, dos lotes, a implantação dos edifícios e as áreas de cedência ao domínio público;
- b) .....
- c) .....

### Artigo 22.º

#### Obras de edificação

1 — Sempre que for considerado necessário, o pedido de informação prévia será instruído com fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares.

2 — Em casos excepcionais poderá ser solicitada a anexação de levantamento topográfico, com planimetria e altimetria, em papel e em suporte digital.

### Artigo 23.º

#### Operações de loteamento

1 — .....

- a) Planta de síntese da proposta, à escala 1:500 ou 1:1000, esclarecendo devidamente a delimitação do terreno, dos lotes, a implantação dos edifícios, as áreas de cedência ao domínio público e as áreas destinadas a infra-estruturas e estacionamento, espaços verdes, de utilização colectiva e equipamentos, em papel opaco e em formato digital, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

### Artigo 24.º

#### Obras de edificação

- a) Planta de implantação da proposta à escala 1:500 ou 1:200, com as áreas de cedência ao domínio público, em papel opaco e em formato digital, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.
- b) .....
- c) .....
- d) .....